



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região - BRASÍLIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região - BRASÍLIA

Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, Quadra 711/911, Módulo A, Asa Norte,  
Brasília/DF, CEP 70790-116 - Fone (61) 3307-7200 - Fax (61) 3307-7200

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2024**  
**(Firmado nos autos do IC 002990.2020.10.000/5)**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com Sede em Brasília/DF, no endereço SBS Quadra 4, bloco A, Lotes 3/4, na Asa Sul, CEP 70.092-900, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **TATIANA MARA RIBEIRO**, Superintendente Nacional, portadora da Cédula de Identidade nº 12.903.914, SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 064.404.356-39, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT da 10ª Região**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **CARLOS EDUARDO BRISOLLA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que empregados dispensados de Funções Gratificadas, Cargos Comissionados ou Cargos Estatutários podem alcançar pontuação mais favorável, em razão do tempo de experiência na(s) posição(ões) outrora ocupada(s);

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIA** já promoveu as seguintes ações adicionais no intuito de incentivar uma maior participação de ex-ocupantes de Funções Gratificadas, Cargos Comissionados ou Cargos Estatutários, em processos seletivos:

(a) Ampliação de 05 (cinco) para 10 (dez) anos do período de referência para comprovação do tempo de experiência anterior em Funções Gratificadas, Cargos Comissionados e/ou Cargos Estatutários, ocupadas em caráter efetivo ou não, permitindo a participação de um maior número de empregados seleções, o maior aproveitamento das atividades desenvolvidas na carreira e valorização da

experiência anterior, especialmente aqueles que foram detentores de Funções Gratificadas, Cargos Comissionados e/ou Cargos Estatutários;

(b) Realização do programa Oportunidade CAIXA, processo seletivo em âmbito nacional com várias vagas em posições de gestão, dando grande incentivo à participação de todos os empregados que atendiam aos requisitos das posições, a partir de uma prévia e ampla ação de divulgação do processo, das regras e das datas de inscrição.

(c) Implementação, no sistema de seleções, de um painel de consulta e acompanhamento pelos empregados, que os permite visualizar informações sobre seleções futuras, discriminadas por função gratificada e unidade de lotação, seus critérios de participação, datas de abertura e perfis esperados para a posição, constituindo importante ferramenta de transparência e relevante instrumento para aqueles que buscam encareiramento ou redirecionamento em sua trajetória profissional;

(d) Ampliação de 03 (três) para 05 (cinco) anos do prazo de possibilidade de aproveitamento da experiência do empregado no exercício de Funções Gratificadas, Cargos Comissionados e/ou Cargos Estatutários como requisito para designação em nova Função Gratificada de piso remuneratório igual ou inferior à anteriormente exercida pelo empregado por lateralidade ou decesso, sem a necessidade de participação em processo seletivo. Essa medida propicia aos empregados que porventura tenham sido destituídos de suas Funções Gratificadas, Cargos Comissionados e/ou Cargos Estatutários mais flexibilidade para realocação, nova designação em Função Gratificada e a consequente retomada de sua carreira profissional;

(e) Alteração nas Linhas de Sucessão primárias e secundárias para funções gratificadas dos subsistemas Matriz, centralizadora e Filial, oportunizando o encareiramento dos empregados dentre os diferentes subsistemas da CAIXA (Rede para Matriz, Centralizadora para Filial, etc.). As Linhas de Sucessão correspondem a um instrumento especificamente voltado para incentivar o encareiramento das funções gratificadas, estabelecendo uma hierarquização baseada em metodologia que combina aspectos como responsabilidades, complexidade, natureza do trabalho, nível hierárquico, segmento de atuação, pesquisas de mercado, nível salarial, estrutura organizacional e estratégia empresarial, de forma a incentivar o encareiramento focado nos processos/segmentos de atuação;

Tendo em vista as considerações e as melhorias implementadas que foram acima elencadas, adicionalmente, a COMPROMISSÁRIA firma o presente TAC conforme termos e condições a seguir:



## DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A COMPROMISSÁRIA, a partir da data da assinatura deste termo, assume as seguintes obrigações:

**CLÁUSULA 1ª. Permitir e assegurar** que todos os trabalhadores que foram descomissionados e transferidos para alguma das agências da CAIXA possam participar dos processos seletivos internos para concorrer a funções gratificadas e cargos estatutários nas mesmas condições dos demais empregados.

**Parágrafo Primeiro.** A possibilidade de participação de que trata esta cláusula deve ser real e efetiva, cumprindo à COMPROMISSÁRIA garantir tratamento igualitário a todos os empregados que manifestem interesse em participar das sistemáticas de seleção institucionalizadas (exemplo: PSI tradicional, banco de sucessores, Experiência e Oportunidade Caixa), permitindo que todos os empregados tenham contabilizado a experiência anterior em funções gratificadas no período de referência dos últimos 10 (dez) anos. Sendo que na metodologia de seleção institucional denominada SCORE o período a ser considerado será de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo.** A cláusula acima terá o prazo de 15 dias para ser implementada e terá vigência de 2 anos, contados a partir da implementação.

**Parágrafo Terceiro:** Excetua-se do disposto nesta cláusula os empregados que ainda estejam cumprindo restrição decorrente de penalidade disciplinar, que tenham perdido a função em decorrência de Processo Administrativo disciplinar.

**CLÁUSULA 2ª** A Caixa se compromete a manter o Programa Reposicionamento CAIXA. O programa visa acolher, orientar e prestar um atendimento aos empregados que buscam um redirecionamento em sua trajetória profissional.

**CLÁUSULA 3ª** A CAIXA se compromete a ter instrumentos de prevenção a quaisquer formas de discriminação, nos termos da lei e das normas internas.

## DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TAC

**CLÁUSULA 4ª.** A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover ampla divulgação dos compromissos assumidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) a todos os seus empregados e a fixação na sua página da intranet, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

## DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC

**CLÁUSULA 5ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas compromissórias do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará aplicação de multa ( *astreintes*) no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) por descumprimento.

**Parágrafo Primeiro.** As multas previstas nesta cláusula não estão sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil vigente.

**Parágrafo Segundo.** Os valores das multas serão atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, computado mês a mês e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA 6ª.** A multa prevista na cláusula 5ª não é substitutiva do cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, tampouco de quaisquer outras penalidades previstas na CLT e/ou na legislação esparsa ou de multas eventualmente devidas a outros órgãos.

**CLÁUSULA 7ª.** Os valores decorrentes da incidência da multa ora pactuada serão reversíveis ao FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS - FDD, nos termos dos arts. 5º, §6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

## DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

**CLÁUSULA 8ª.** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e 876 da CLT.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 9ª.** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC aperfeiçoa-se e passa a produzir efeitos com a assinatura do representante da COMPROMISSÁRIA com poderes para tanto e do Membro do Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou de qualquer ato posterior para validá-lo.

**CLÁUSULA 10ª.** O presente TAC terá vigência pelo prazo indeterminado, salvo quanto aos compromissos assumidos na cláusula primeira, sendo-lhe aplicável, ainda, o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de forma que eventual alteração na estrutura jurídica da COMPROMISSÁRIA não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

g d

**CLÁUSULA 11ª.** O presente Termo de Ajuste é passível de fiscalização pelo próprio Ministério Público do Trabalho – MPT, bem como pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho ([www.prt10.mpt.mp.br](http://www.prt10.mpt.mp.br)).

**CLÁUSULA 12ª.** O presente instrumento tem por finalidade única e precípua o estabelecimento das obrigações nele pactuadas, de modo a evitar o ajuizamento de Ação Civil Pública, não implicando o reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais.

Firma-se o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA em duas vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

BRASÍLIA, 23 de janeiro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA**  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**Tatiana Mara Ribeiro**